Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
27

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 11/07/22 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

LEI N.º 3.686, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e instituições financeiras situadas no Município de Paracatu disponibilizarem bebedouros e banheiros a seus clientes e usuários, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias e instituições financeiras situadas no Município de Paracatu obrigadas a oferecerem em suas dependências, no mínimo, um bebedouro de água potável, e instalações sanitárias para os seus clientes e usuários, devidamente adaptadas para pessoas com deficiência, observando-se as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º. Considera-se para efeito de aplicação desta lei, as dependências das agências bancárias e instituições financeiras, excluindo os postos de atendimento e correspondentes bancários.

Art. 3º. A presente Lei não se aplica às agências bancárias e instituições financeiras que estejam instaladas no interior de prédios ou edificações que já disponham de banheiros e bebedouros públicos.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para as agências bancárias e instituições financeiras adequarem-se ao estabelecido nesta Lei, sob pena de multa diária de 500 UFM's (quinhentas unidades financeiras municipais), até o cumprimento desta Lei, a ser revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor criado pela Lei Municipal n.º 2.044, de 06 de março de 1996.

Art. 5º. A emissão de alvará de localização e funcionamento das agências bancárias e casas lotéricas estarão condicionadas ao cumprimento desta Lei.

Paracatu – Minas Gerais, 11 de julho de 2022, aos 223 anos de sua emancipação e aos 199 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 11/07/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL
Henrique Torres Caixeta
Assessor Especial
Portaria nº 0225/2022